

**PARECER N°** : 3105.11/2024 - TA/CGM

**PREGÃO  
ELETRÔNICO** : 075/2023

**INTERESSADO** : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA E A  
EMPRESA E. A. COSTA DA MATA LTDA.

**ASSUNTO** : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO  
CONTRATUAL DE ATÉ 25% DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 24-  
0321-001 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 075/2023-REPUBLICAÇÃO  
PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O  
FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES  
ORIGINAIS, NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 3338/2024**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo de aumento quantitativo do contrato Administrativo n° **24-0321-001** do Pregão Eletrônico n° **075/2023**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA** e a pessoa jurídica **E. A. COSTA DA MATA LTDA**, inscrita no **CNPJ N° 03.837.406/0001-11** que tem como objeto para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento e substituição de peças e componentes originais, nos veículos que compõem a frota da SEMED, quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens **03 e 04 do lote 2**, do contrato citado acima, ato esse fundamentado no artigo 65, inciso I, "b", c/c §1º da lei n° 8.666/93.

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação através do ofício n° 846/2024-SEMED, justificativa de quantitativo do referente contrato e autorizado pela conseqüente ordenadora de despesa



da Secretaria Municipal de Educação de Altamira, juntamente com o aceite, cópia do contrato, dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da empresa acima citada.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente pela continuidade do respectivo procedimento pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, opinando pela possibilidade de realização do aditivo, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

### **1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:**

O Procedimento de Aditivo Contratual para acréscimo do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No tocante a possibilidade de acréscimo no valor do Contrato Administrativo em vigência, o artigo 65, inciso I, "b", §1º prevê possibilidade de realização pela administração pública, desde que justificado. Vejamos:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - Unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Portanto, no caso em questão, a referida possibilidade está limitada em seu §1º, ao valor referente de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens **03 e 04 do lote 2** do contrato, do preço inicial atualizado do



contrato, que se amolda, portanto, ao acréscimo solicitado pela Secretária Municipal de Educação.

Quanto a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação o referido contrato tem sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, no entanto, o saldo da Ata não foi suficiente para atender as demandas desta tais manutenções e dar-se ao fato da contratada Secretaria de Educação dos veículos que atendem a zona urbana do Município. Como é de vosso conhecimento, o pregão em questão foi iniciado em meados de agosto de 2023, porém devido aos tramites legais, só foi encerrado em março do corrente ano, no entanto, desde o envio do pedido para elaboração do processo, esta Secretaria de Educação ficou desassistida de contrato, que resultou em não manutenção da frota. Dito isto, as manutenções realizadas desde a celebração do contrato com a empresa em questão, geraram um alto custo para a SEMED, tendo em vista que era necessário serem realizadas, tudo no intuito de salvaguardar a vida e a integridade das pessoas que manuseiam e utilizam os veículos e ônibus escolares. Ainda há de se falar da importância de serem realizadas as manutenções preventivas e corretivas, pois é o momento que identificamos problemas precocemente, permitindo o agendamento dos reparos e evitando interrupções inesperadas na operação. Além disso, aumenta a vida útil de veículos e equipamentos, pode ajudar a reduzir custos e evitar acidentes causados pelo desgaste de peças.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos. Além do mais, ficou demonstrada nos autos, a existência de Dotação Orçamentária

## 2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito e consequentemente formalização do **1º Termo Aditivo de aumento quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens 03 e 04 do lote 2, contrato nº 24-0321-001.**

Oportunamente alerta-se que o setor responsável deverá promover a juntada ao processo do comprovante de publicação do extrato dos Termos Aditivos aos Contratos, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, observando os prazos e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Altamira (PA), 31 de maio de 2024.

---

**ESTEFANY LORRAINE DE SOUZA REIS**

Controladora Geral do Município de Altamira  
Decreto nº 3338/2024



